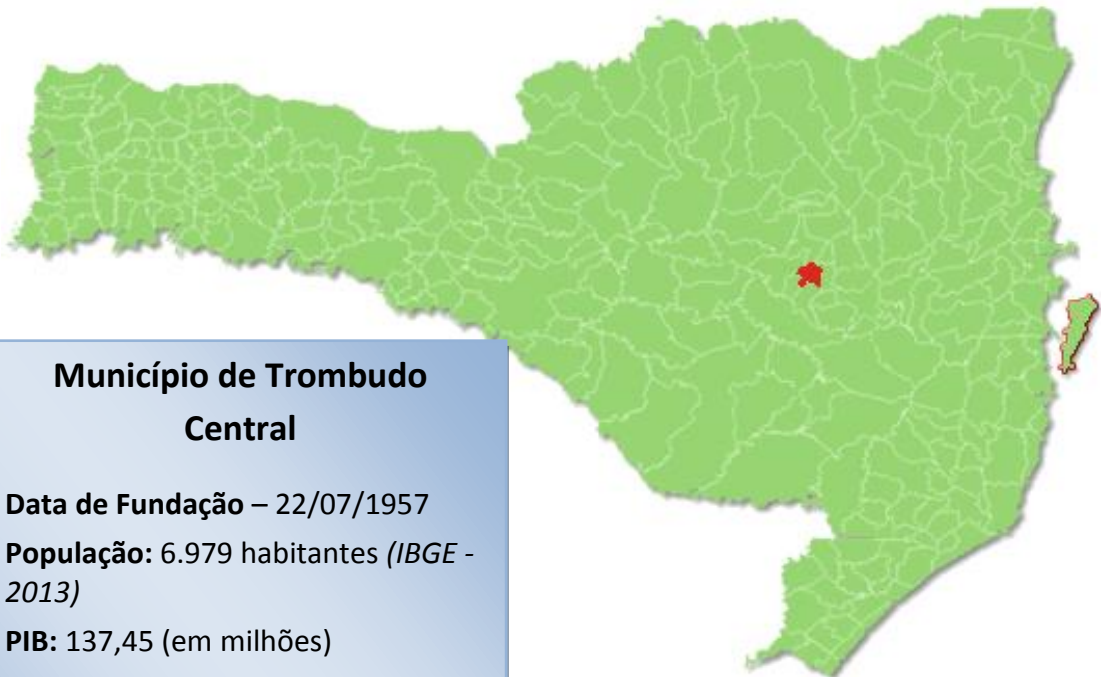




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Trombudo Central

Data de Fundação – 22/07/1957

População: 6.979 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 137,45 (em milhões)

(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1811/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	23
4.1. Situação Patrimonial	23
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	27
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	30
5.1. Saúde	30
5.2. Ensino	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	32
5.2.2. FUNDEB	33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	46
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	47
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	49

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	49
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	51
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	51
8. RESTRIÇÕES APURADAS	55
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	57
CONCLUSÃO	58
ANEXO	60
APÊNDICE	62

PROCESSO	PCP 15/00161583
UNIDADE	Município de Trombudo Central
RESPONSÁVEL	Sr. Silvio Venturi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3695/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Trombudo Central, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Trombudo Central, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em

16/10/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1811/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00161583**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Silvio Venturi - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1811/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 12427/2015, de 09/07/2015.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens “8.1.1 e 8.1.3” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução as restrições para as quais o Responsável tenha apresentado manifestação.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo expediente datado de 28/07/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 300 a 314 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1811/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 367.279,89**, representando **1,91%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1811/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos remetidos pelo Responsável, estão juntados às fls. 300 a 314, dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas manifestações, o Responsável requer a desconsideração do montante de R\$ 438.206,18 da apuração do resultado orçamentário, referente despesas empenhadas e não pagas no exercício, pendentes dos repasses de recursos de convênios da esfera federal não auferidos até o encerramento do exercício.

Ressalta-se que as manifestações não relacionam e nem especificam os convênios firmados com a União, bem como, não identifica a efetivação ou não do ingresso destes recursos até a presente data.

Diante disto, esta instrução, em verificação às informações contidas no Sistema e_Sfinge e no Portal da Transparência do Governo Federal, de forma a identificar e relacionar os Convênios e a ocorrência dos repasses conveniados apurou a seguinte situação:

- Empenhos 5148, 5149, 5150 e 5151, que totalizam R\$ 168.254,00, decorrentes do Convênio para aquisição de patrulha agrícola mecanizada e implementos agrícolas, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Receita efetivada em 22/05/2014: R\$ 195.000,00, ingressando na conta corrente n. 647.278-7, Agência n. 4235 - Caixa Econômica Federal, conforme

documentos juntados às fls. 318/319, dos autos.

- Empenhos 6401, 6402 e 6403, totalizando despesas no valor de R\$ 113.450,00, referem-se ao convênio para Aquisição de tratores agrícolas, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Receita parcial efetivada em 22/05/2014: R\$ 97.500,00, ingressando na conta corrente n. 64.247-6, Agência n. 4235 - Caixa Econômica Federal, conforme documentos juntados às fls. 321/322, dos autos.

- Empenho 3638, no montante de R\$ 156.542,18, referente a Ação Governamental: 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, firmado com o Ministério da Educação. Receitas parcialmente efetivadas em 16/07/2014: R\$ 36.833,45 e, em 28/08/2014, R\$ 55.250,18, ingressando na conta corrente n. 11.891-5, Agência 3694 - Banco do Brasil, conforme documentos juntados às fls. 324/325, dos autos.

Ou seja, conforme identificado nos parágrafos acima e os documentos correspondentes, afere-se através das informações obtidas que maior parte dos recursos conveniados para financiamentos das despesas elencadas ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014, conforme resumidamente a seguir é demonstrado:

n. empenhos	Valor empenhado R\$	Ingressos de recursos em 2014 R\$	Valor pendente R\$
5148, 5149, 5150, 5151	168.214,00	168.214,00	0,00
6401, 6402, 6403	113.450,00	97.500,00	15.950,00
3638	156.542,18	92.083,63	64.458,55
SOMA	438.206,18	357.797,63	80.408,55

Portanto, verifica-se que as manifestações e o requerido não podem integralmente ser levadas adiante, pois, ainda que as despesas estivessem registradas em restos a pagar ao final do exercício pendente de pagamento, os recursos vinculados para fazer frente a esses compromissos estavam quase que integralmente a disposição do Município antes do encerramento do exercício (R\$ 357.797,63), salvo o valor de R\$ 80.408,55 ainda pendente de arrecadação em exercício seguinte.

Dessa forma, a restrição permanece com a inclusão da ressalva de despesas empenhadas no valor de R\$ 80.408,55,

relativas a recursos de convênios que não ingressaram nos cofres do Município até o encerramento do exercício.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 336.492,34**, resultante do déficit de execução orçamentária do exercício, correspondendo a **1,75%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 19.255.936,96**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1811/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Com relação ao Déficit Financeiro, manifestou-se o Responsável conjuntamente com o item precedente.

Considerações da Análise Técnica:

Ressaltou o Responsável que o Déficit Financeiro decorreu da incorporação das despesas relacionadas no item precedente, todavia, conforme apurado por esta instrução, restou comprovado o efetivo ingresso no exercício da quase totalidade dos recursos vinculados às despesas registradas, razão pela qual, a restrição permanece no entanto, com a inclusão da ressalva do montante de despesas empenhadas no valor de R\$ 80.408,55, relativas a recursos de convênios que não ingressaram nos cofres do Município até o encerramento do exercício.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 10.373.976,02**, representando **58,04%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 17.874.081,04**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.652.003,76**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 721.972,26** ou **4,04%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 1811/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos remetidos pelo Responsável, estão juntados às fls. 300 a 314, dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Face as manifestações e o que consta no demonstrativo de apuração das despesas com pessoal elaborada e apresentada pelo Responsável, esta instrução tem a destacar o seguinte

Primeiramente, esta instrução manifesta-se quanto à pertinência no que se refere ao registro das despesas com pessoal do Poder Legislativo somadas às do Poder Executivo.

Conforme foi esclarecido, até meados de 2014 o Legislativo Municipal estava inserido como unidade orçamentária na Prefeitura Municipal, razão pela qual, até esse período suas despesas, inclusive de pessoal, foram atribuídas pelo sistema ao Poder Executivo e portanto, considerado no Limite de gastos com pessoal deste.

Efetou-se desta forma, pesquisa no Sistema e-Sfinge, conforme despesas relacionadas no APÊNDICE, onde conclui-se que o montante de R\$ 213.751,12 deve ser deduzido do montante dos gastos com pessoal do Poder Executivo e incorporado ao Poder Legislativo.

Outro ponto levantado pelo Responsável, diz respeito as despesas com pessoal realizadas com os recursos provenientes da compensação financeira. Apresenta o razão analítico da conta (fl. 314), requerendo que o montante creditado em 2014 (R\$ 234.654,85) seja considerado como aplicado em despesas com inativos da Prefeitura, por consequência excluído do montante da despesa bruta com pessoal.

Registra-se que a arrecadação no exercício em análise a esse título de receita foi de R\$ 98.993,37, valor devidamente considerado no relatório preliminar como dedução na apuração da receita corrente líquida (Quadro 04), e igualmente, nas deduções de despesas com pessoal com inativos (LRF, art. 19, §1º, VI, b), conforme quadro de deduções exposto no ANEXO, deste Relatório. Por procedimento, as deduções da apuração da RCL e despesas com pessoal, são feitas concomitantemente no exercício da efetiva arrecadação da compensação financeira.

Assim, do montante que ora cogita o Responsável para ser incluído como dedução resta uma diferença de R\$

135.571,48.

Cabe esclarecer, que essa diferença, refere-se a saldos do exercício de 2013 transpostos para o exercício de 2014, entretanto, estes valores já foram devidamente considerados na dedução da apuração da Receita Corrente Líquida, bem como, na dedução de pessoal com inativos daquele exercício, conforme consta o relatório de reinstrução n. 5208/2014 (PCP 14/00176740), lembrando que naqueles autos, posicionou-se neste sentido o atual Responsável, conforme consta às fls. 294 a 297.

Portanto, acatar o pleito deste implicaria em considerar os mesmos recursos como redutor das despesas de pessoal com inativos quando do ingresso e em outro momento quando do desembolso, desta forma, caracterizando em duplicidade sua aplicação, razões pela quais, entende-se como improcedente o requerido.

Com relação à argumentação do aumento dos gastos com pessoal em decorrência do cumprimento do Plano de Carreira do Magistério, registra-se que a legislação federal, ou seja Lei nº 11.738 de 16/07/2008, já vigora há tempo suficiente para o planejamento e adoção de medidas necessárias ao seu cumprimento minimizando possíveis impactos nas políticas de gestão fiscal.

Assim, diante do exposto, ajustando-se as despesas do Poder Executivo com relação a exclusão das despesas do Legislativo, e refazendo-se os demonstrativos de apuração, conforme consta o item 5.2, verifica-se a redução do percentual de aplicação em despesas com pessoal do Poder Executivo, no entanto, permanecendo acima do limite legal, conforme anotado em restrição no Capítulo 8, deste Relatório.

- 1.2.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 159.024,92**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Anexo e item 8.1.4);

(Relatório nº 1811/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando a ausência de manifestação com relação a presente restrição, a mesma permanece.

- 1.2.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.5).

(Relatório nº 1811/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando a ausência de manifestação com relação a presente restrição, a mesma permanece.

- 1.2.1.6 Despesas empenhadas (R\$ 3.284.663,92) à conta da Fonte de Recursos do Fundeb em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 3.082.071,60), na ordem de R\$ 202.592,32, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (fl. 231, dos autos e itens 5.2.2, Quadro 15 e 8.1.6)

(Relatório nº 1811/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando a ausência de manifestação com relação a presente restrição, a mesma permanece.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.2 e 8.2.1);

(Relatório nº 1811/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando a ausência de manifestação com relação a presente restrição, a mesma permanece.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.2).

(Relatório nº 1811/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando a ausência de manifestação com relação a presente restrição, a mesma permanece.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

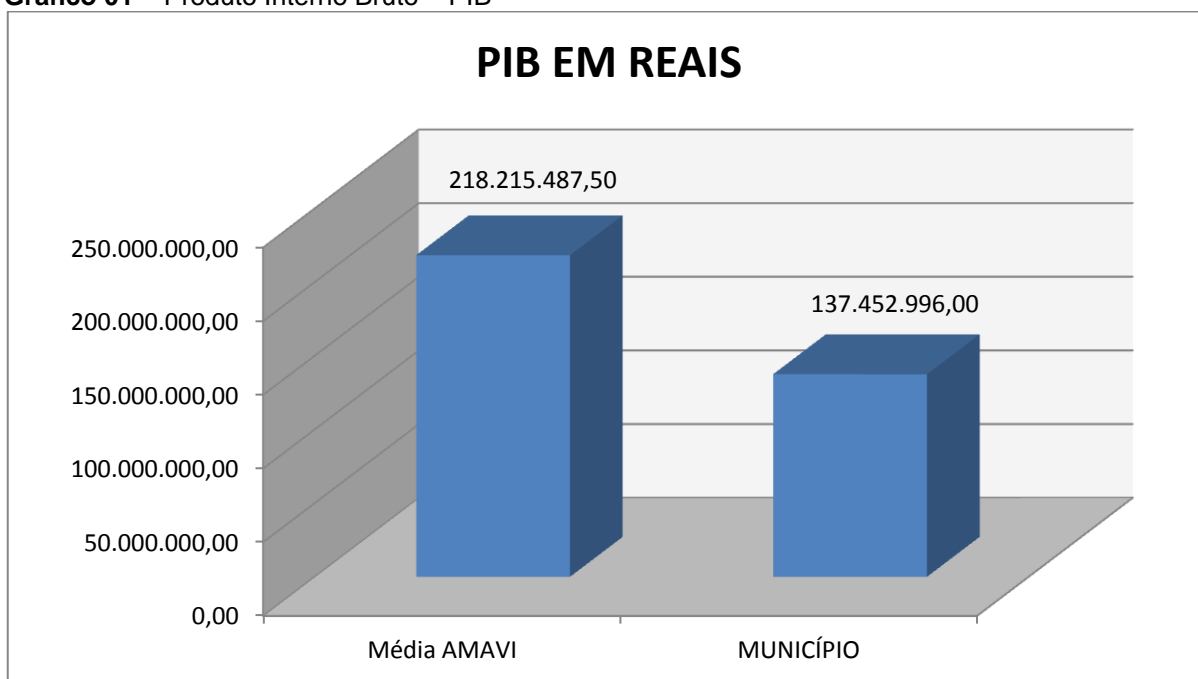
Um alemão e um italiano foram os primeiros a chegar em Trombudo Central: Emílio Graubner e Ernesto Prada lideraram o grupo que se instalou na região em 1904. As terras faziam parte da gleba que Otto Blumenau recebeu do Governo Imperial em 1850. Para que as terras se desenvolvessem, as companhias de imigração trouxeram imigrantes europeus experientes em

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

agricultura. O início foi árduo: as famílias abriam picadas nas matas, a facção, até chegarem em seus lotes. A origem do nome Trombudo deve-se ao encontro dos rios do lugar, que forma a figura de uma tromba. Em 1933, Trombudo Central tornou-se distrito de Rio do Sul, que dois anos antes havia se emancipado de Blumenau.

O Município de Trombudo Central tem uma população estimada em 6.979² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,78³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 137.452.996,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.613,83, considerando uma população estimada em 2012 de 6.668 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

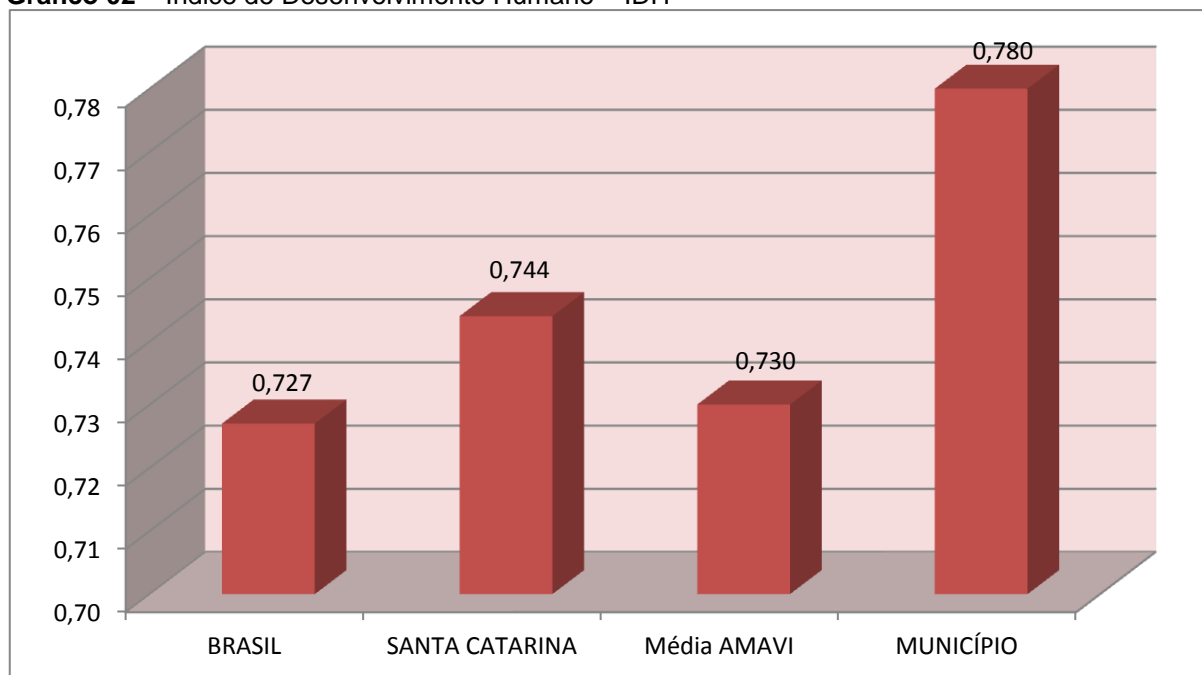
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Trombudo Central encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	17.665.820,15
PPA	1.797/2013	17/09/2013		
LDO	1.805/2013	14/10/2013	DESPESA FIXADA	17.665.820,15
LOA	1.808/2013	14/10/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 367.279,89**, correspondendo a **1,91%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 367.279,89, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 344.276,84 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 23.003,05.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	17.665.820,15	19.255.936,96	109,00
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	18.680.820,15	19.623.216,85	105,04
Déficit de Execução Orçamentária		367.279,89	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 38.906,47, entre a variação do patrimônio financeiro (-R\$ 328.373,42) e o resultado da execução orçamentária, Déficit no montante de R\$ 367.279,89, incorre em razão do aumento do ativo financeiro por cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 38.020,87, e da diferença de R\$ 885,60, entre as interferências Ativas e Passivas lançadas no Anexo 13 referente a ajustes contábeis de Créditos a Receber (Salário Maternidade e Salário Família).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Trombudo Central nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

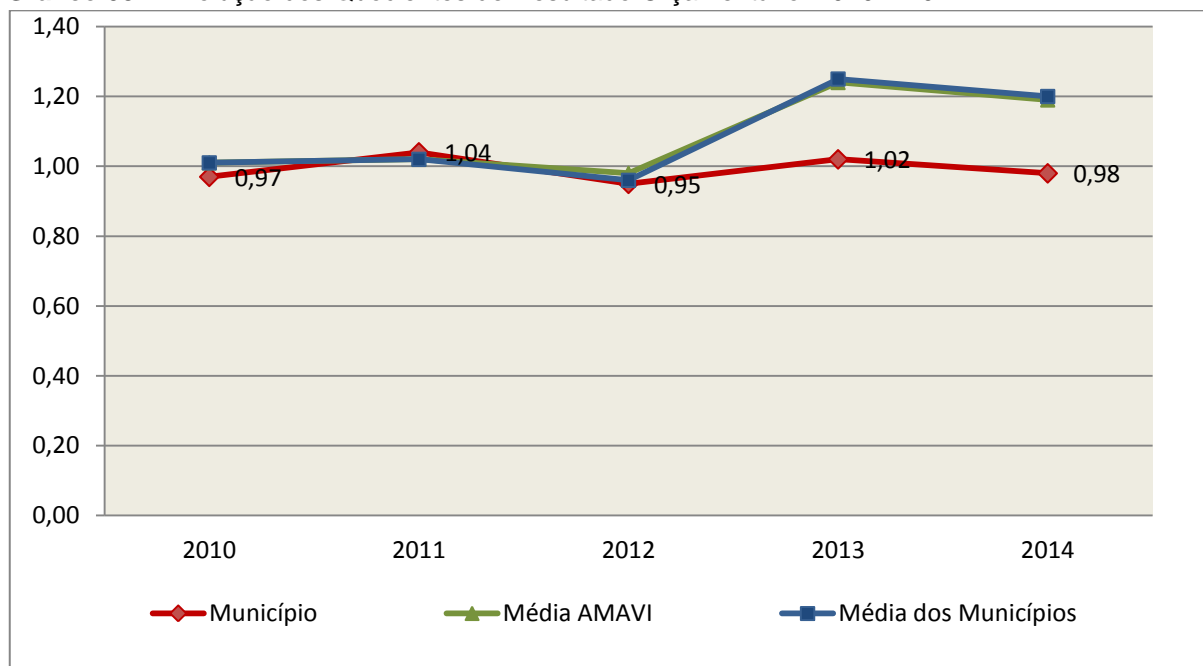
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Receita realizada	12.925.993,66	15.670.440,52	16.407.740,07	17.186.395,34	19.255.936,96
2 Despesa executada	13.381.821,08	15.133.252,01	17.243.932,71	16.912.645,73	19.623.216,85
QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,97	1,04	0,95	1,02	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador

for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 19.255.936,96**, equivalendo a **109,00%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

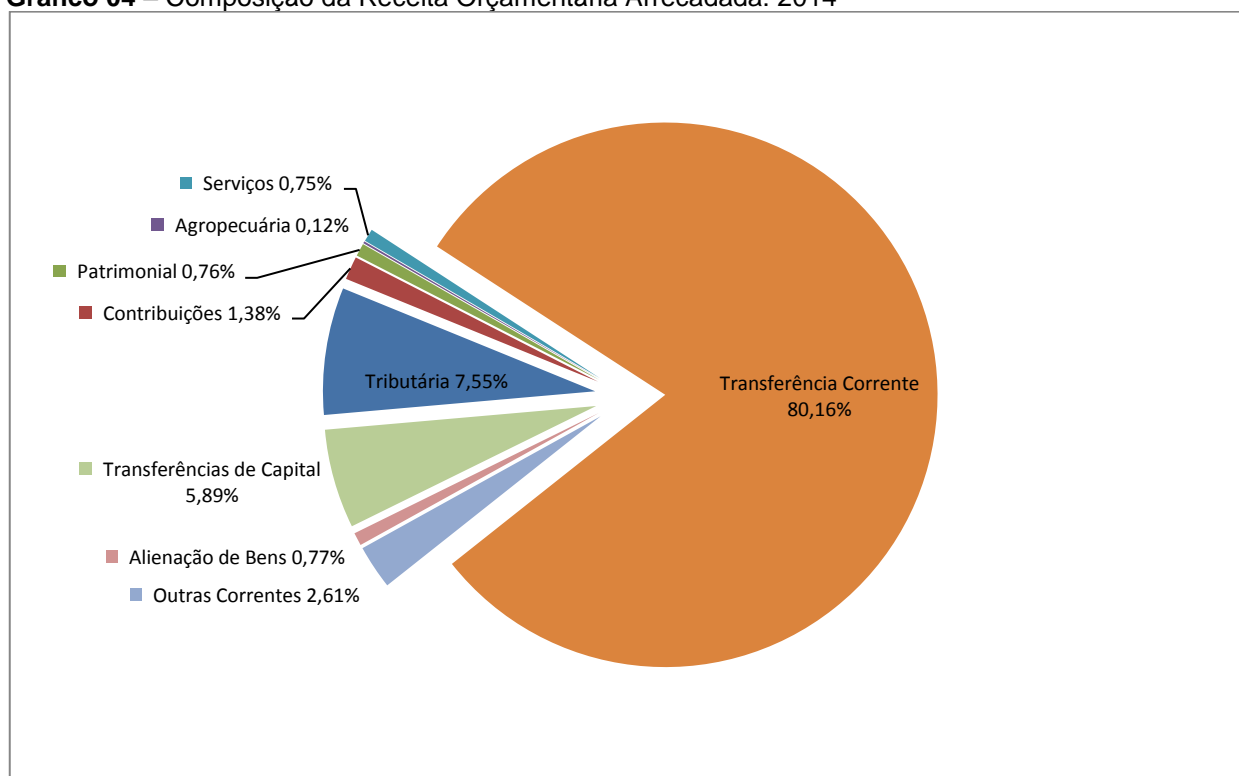
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.402.299,12	1.454.607,81	103,73
Receita de Contribuições	234.940,57	264.846,56	112,73
Receita Patrimonial	54.793,14	146.325,08	267,05
Receita Agropecuária	21.720,67	22.858,30	105,24

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	90.650,17	144.686,73	159,61
Transferências Correntes	13.632.337,73	15.436.425,31	113,23
Outras Receitas Correntes	300.478,22	503.324,62	167,51
RECEITA CORRENTE	15.737.219,62	17.973.074,41	114,21
Operações de Crédito	115.725,00	-	-
Alienação de Bens	26.000,00	148.300,00	570,38
Transferências de Capital	1.786.875,53	1.134.562,55	63,49
RECEITA DE CAPITAL	1.928.600,53	1.282.862,55	66,52
TOTAL DA RECEITA	17.665.820,15	19.255.936,96	109,00

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

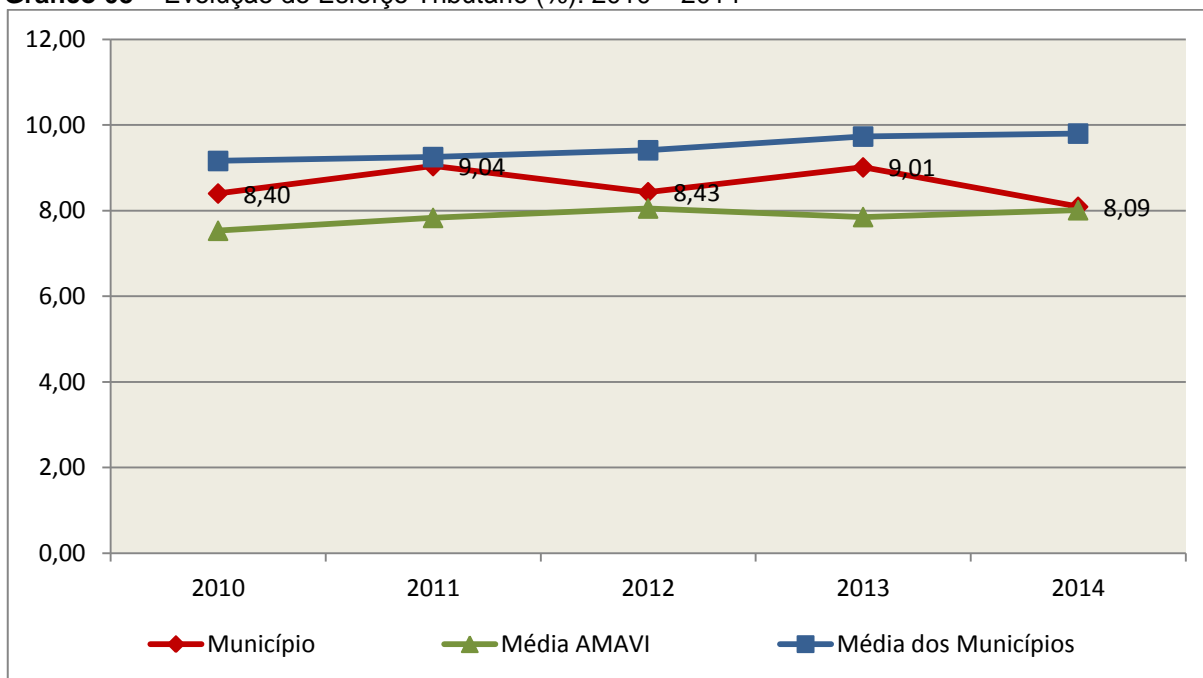


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **80,16%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

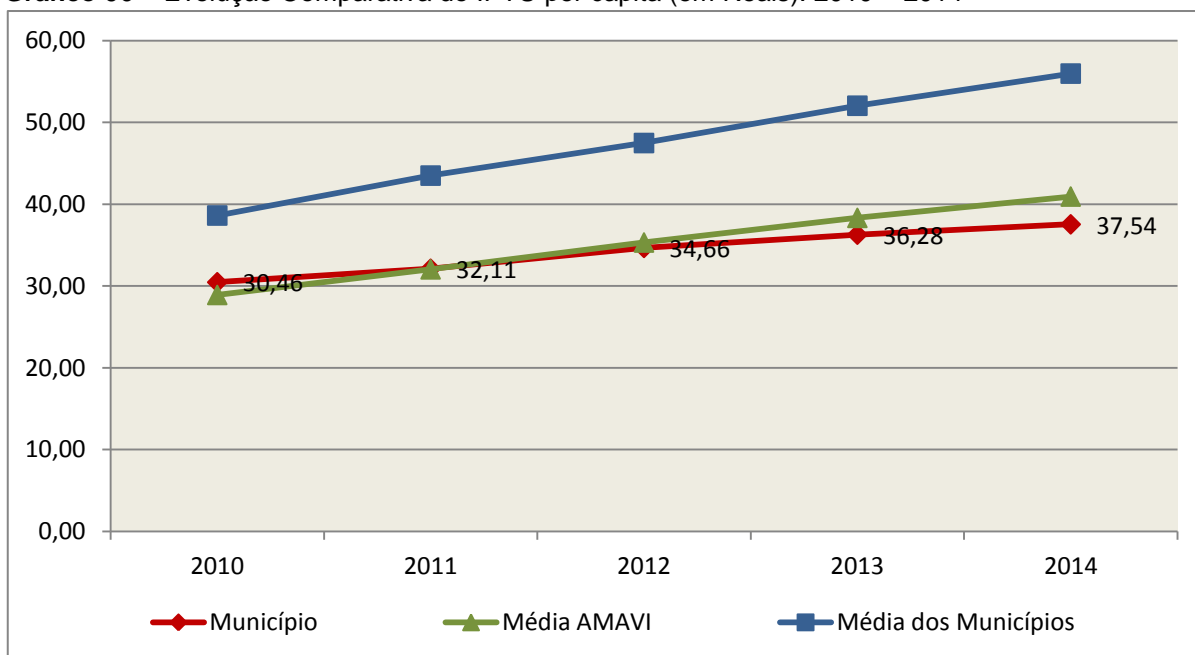


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

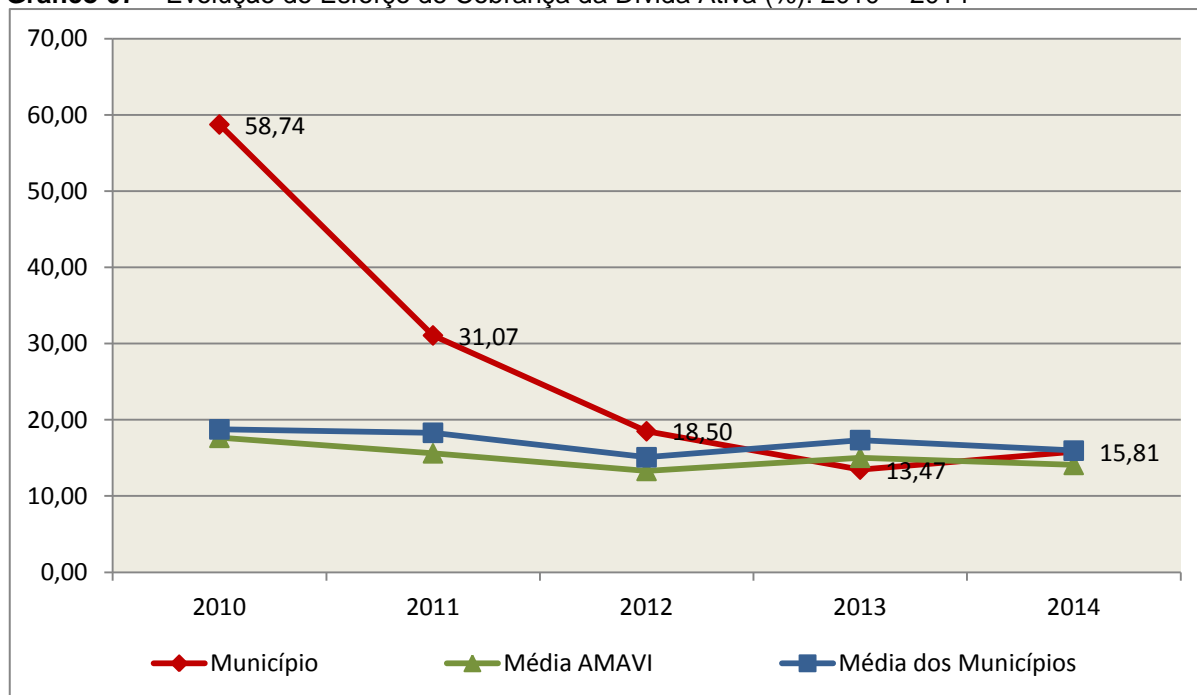
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
550.124,80	108.943,60	0,00	0,00	86.960,15	0,00	572.108,25

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	737.176,00	686.090,44	93,07
04-Administração	2.856.656,45	3.302.138,28	115,59

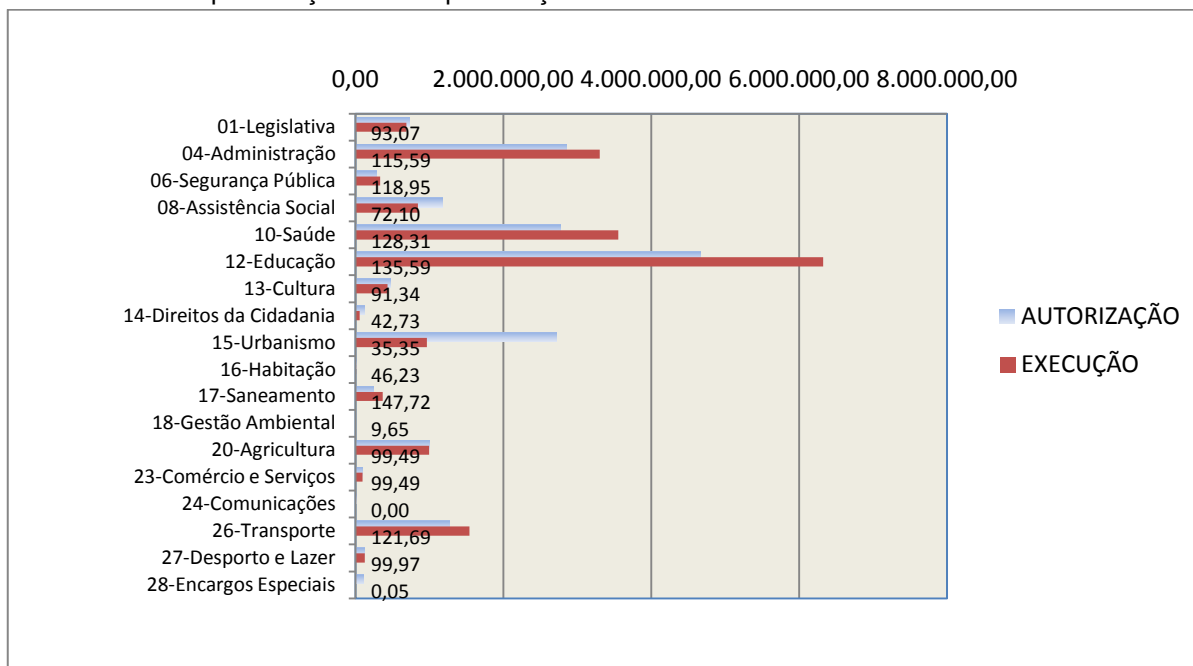
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	279.913,14	332.970,41	118,95
08-Assistência Social	1.171.496,83	844.640,94	72,10
10-Saúde	2.770.120,38	3.554.459,20	128,31
12-Educação	4.665.226,55	6.325.564,65	135,59
13-Cultura	472.000,00	431.131,25	91,34
14-Direitos da Cidadania	126.000,00	53.844,15	42,73
15-Urbanismo	2.722.668,74	962.401,94	35,35
16-Habitação	20.729,80	9.583,73	46,23
17-Saneamento	248.625,35	367.272,72	147,72
18-Gestão Ambiental	1.544,36	149,00	9,65
20-Agricultura	1.000.093,48	994.959,37	99,49
23-Comércio e Serviços	93.000,00	92.523,67	99,49
24-Comunicações	20.000,00	-	-
26-Transporte	1.267.159,09	1.542.064,01	121,69
27-Desporto e Lazer	123.409,98	123.375,83	99,97
28-Encargos Especiais	105.000,00	47,26	0,05
TOTAL DA DESPESA	18.680.820,15	19.623.216,85	105,04

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	368.044,11	384.918,16	482.712,85	576.736,15	686.090,44
04-Administração	2.540.427,37	3.048.829,56	2.914.577,24	3.235.516,64	3.302.138,28
06-Segurança Pública	12.902,97	128.229,88	240.693,39	126.152,15	332.970,41
08-Assistência Social	215.199,38	309.444,64	516.346,64	542.455,61	844.640,94
10-Saúde	2.303.683,67	2.544.998,57	2.937.442,12	3.132.966,92	3.554.459,20
12-Educação	3.820.302,77	4.735.706,04	4.883.706,23	5.325.454,84	6.325.564,65
13-Cultura	127.438,79	217.000,00	286.505,57	331.227,02	431.131,25
14-Direitos da Cidadania	45.541,80	58.478,84	69.083,71	86.934,92	53.844,15
15-Urbanismo	1.098.221,55	621.571,87	595.378,29	623.449,22	962.401,94
16-Habitação	13.406,15	84.779,37	17.038,64	12.362,66	9.583,73
17-Saneamento	145.292,15	140.932,00	216.243,95	221.000,00	367.272,72
18-Gestão Ambiental	-	423,00	6.442,18	2.338,50	149,00
20-Agricultura	876.204,30	881.787,69	1.024.242,62	830.702,47	994.959,37
23-Comércio e Serviços	-	-	-	-	92.523,67
24-Comunicações	843,81	412,50	10.678,56	803,44	-
26-Transporte	1.515.420,84	1.702.343,99	1.945.466,04	1.721.450,51	1.542.064,01
27-Desporto e Lazer	265.363,36	155.382,52	646.330,87	143.094,68	123.375,83

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
28-Encargos Especiais	33.528,06	118.013,38	451.043,81	-	47,26
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	13.381.821,08	15.133.252,01	17.243.932,71	16.912.645,73	19.623.216,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	261.958,51	1,84
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	573.526,84	4,04
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	223.474,94	1,57
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	132.321,98	0,93
Cota do ICMS	6.310.146,75	44,40
Cota-Parte do IPVA	574.684,50	4,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	98.112,81	0,69
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	41,55
Cota do ITR	4.603,35	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	26.753,64	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	58.203,18	0,41
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	43.056,76	0,30
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.211.354,59	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.506.679,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.533.605,24
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	98.993,37
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.874.081,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Trombudo Central (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	1.625.194,26	1.589.481,89	Financeiro	1.633.313,18	1.925.974,23
Disponível	1.625.194,26	1.589.481,89	Depósitos	214.443,55	185.193,40
Bancos Conta Movimento	938.916,09	1.186.648,83	Depósitos de Diversas Origens	214.443,55	185.193,40
Bancos Conta Vinculada	634.991,50	322.958,22	Restos a Pagar	1.418.869,63	1.740.489,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	51.286,67	79.874,84	Obrigações a Pagar	1.418.869,63	1.740.489,00
			Serviços da Dívida a Pagar	-	151,83
			Operações de Crédito em Liquidação	-	151,83
			Outras Obrigações a Curto Prazo	-	140,00
Permanente	22.125.180,40	19.204.118,06	Permanente	320.025,61	163.426,29
Valores Pendentes a Curto Prazo	252.851,10	-	Dívida Fundada	320.025,61	163.426,29
Dívida Ativa	550.124,80	572.108,25	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	550.124,80	572.108,25	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	704.355,51	10.005,51			

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	704.355,51	10.005,51			
Imobilizado	20.617.848,99	18.622.004,30			
Bens Móveis e Imóveis	20.617.848,99	18.622.004,30			
Bens Imóveis	16.733.435,43	13.717.988,17			
Bens Móveis	3.884.413,56	4.904.016,13			
ATIVO REAL	23.750.374,66	20.793.599,95	PASSIVO REAL	1.953.338,79	2.089.400,52
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	21.797.035,87	18.704.199,43
			Ativo Real Líquido	21.797.035,87	18.704.199,43
TOTAL	23.750.374,66	20.793.599,95	TOTAL	23.750.374,66	20.793.599,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 336.492,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,21** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 328.373,42** passando de um Déficit de **R\$ 8.118,92** para um Déficit de **R\$ 336.492,34**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 251.151,21**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.625.194,26	1.589.481,89	-35.712,37
Passivo Financeiro	1.633.313,18	1.925.974,23	292.661,05
Saldo Patrimonial Financeiro	-8.118,92	-336.492,34	-328.373,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Trombudo Central, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Quadro 11-A - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	11.575,59	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -82.918,77	-159.024,92	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -76.106,15		
22 - Transferências de Convênios - Educação	85.995,15	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	13.863,26	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	153.239,22	Superávit
43 - Outras Especificações	38.284,61	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	59.006,19	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	5.891,36	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	-762,18	Déficit
58 - Salário Educação	27.392,77	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-22.444,27	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-10.597,79	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-258,00	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	634,80	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-14.472,91	Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	924,92	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-207.560,07	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-379.864,54	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-40.258,42	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-105.617,18	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-525.740,14	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Trombudo Central foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

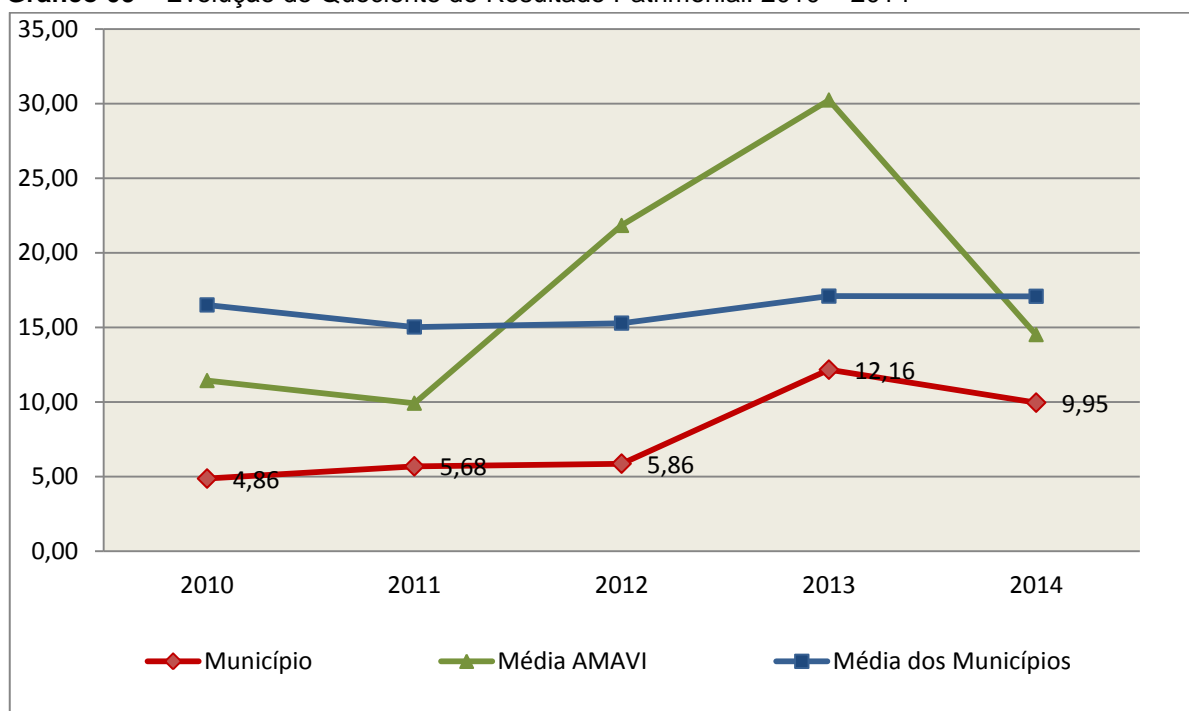
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	13.381.821,08	15.133.252,01	17.243.932,71	16.912.645,73	19.623.216,85
2 Restos a Pagar	1.484.275,53	1.380.267,74	1.552.058,55	1.418.869,63	1.740.489,00
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.513.669,28	2.005.092,69	1.420.457,17	1.625.194,26	1.589.481,89
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.573.742,41	1.497.505,41	1.739.890,38	1.633.313,18	1.925.974,23
5 Ativo Real	11.802.013,30	13.945.678,45	14.898.735,55	23.750.374,66	20.793.599,95
6 Passivo Real	2.428.510,33	2.456.375,19	2.540.292,67	1.953.338,79	2.089.400,52
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,86	5,68	5,86	12,16	9,95
Situação Financeira (3÷4)	0,96	1,34	0,82	1,00	0,83
Restos a Pagar (2÷1)*100	11,09	9,12	9,00	8,39	8,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



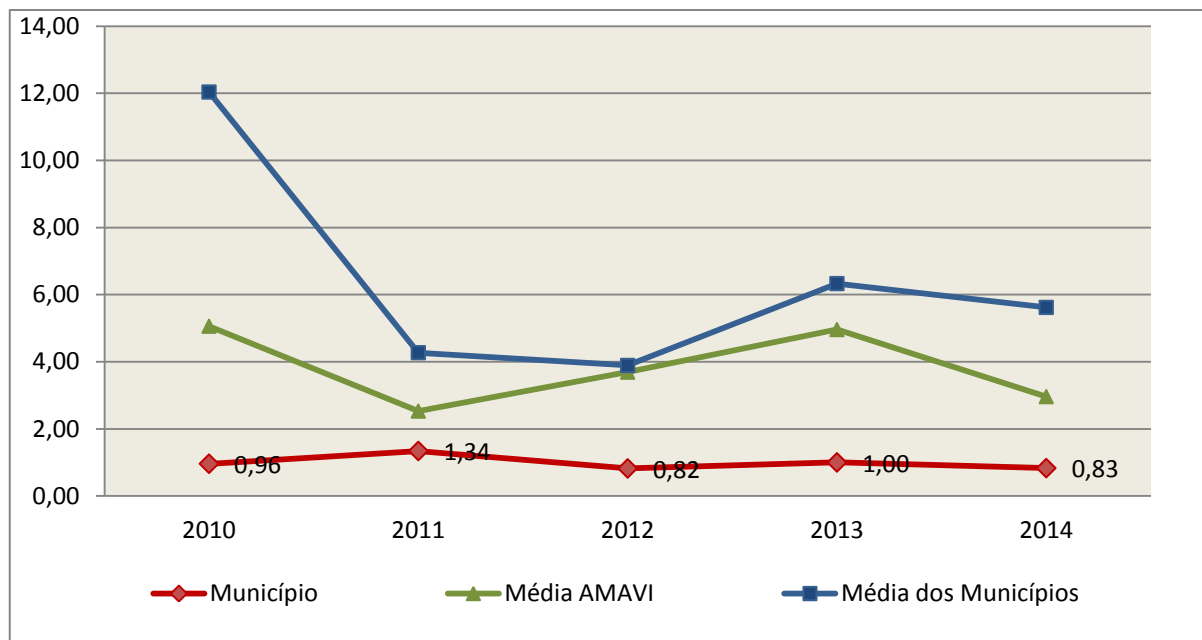
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **9,95** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

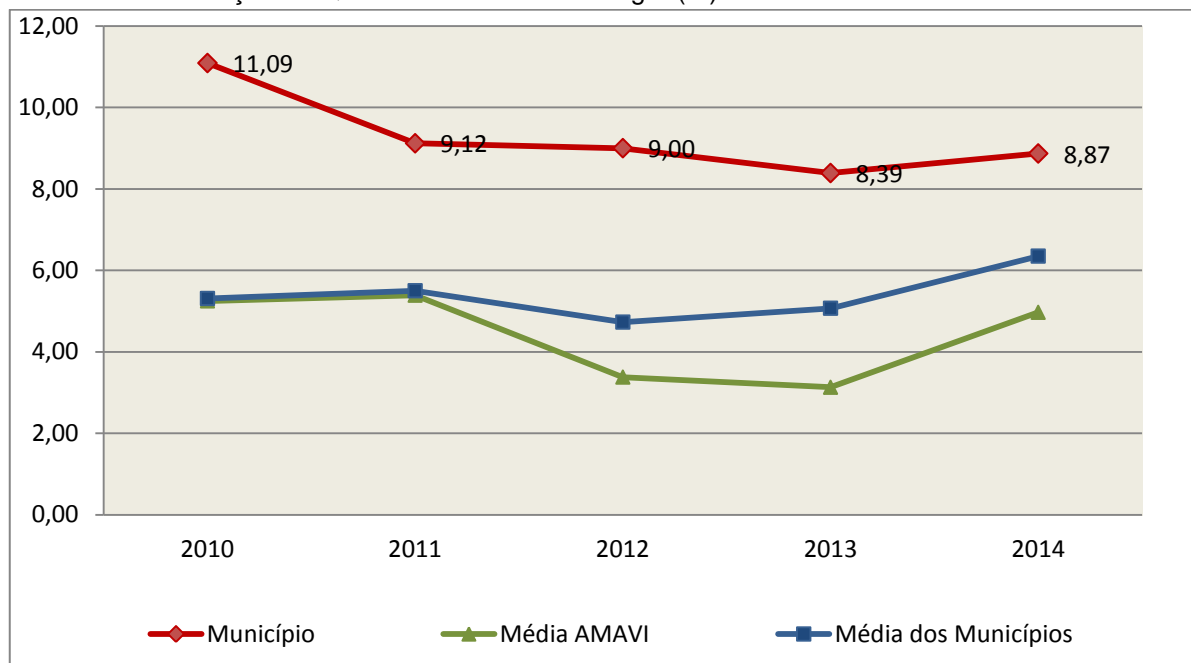
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,83** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Trombudo Central é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,87%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.731.010,51** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 599.307,32**, representando **4,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

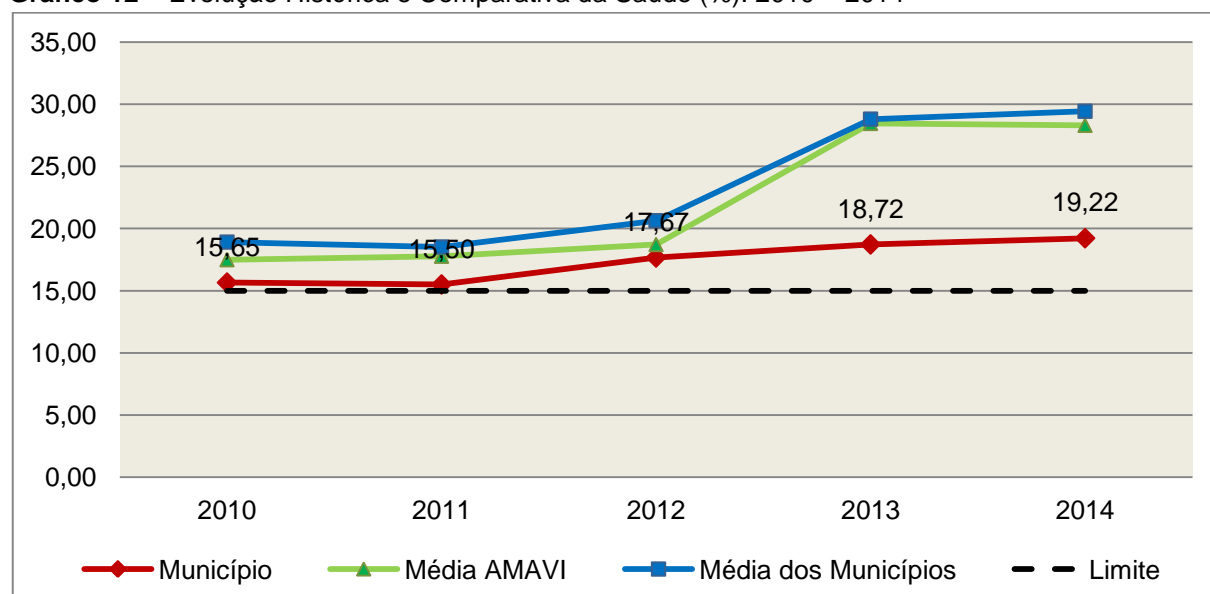
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.211.354,59	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.554.459,20	25,01
Atenção Básica	3.435.885,29	24,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.251,59	0,22
Suporte Profilático e Terapêutico	79.808,82	0,56
Vigilância Epidemiológica	7.513,50	0,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	823.448,69	5,79
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.731.010,51	19,22
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.131.703,19	15,00
Valor Acima do Limite	599.307,32	4,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Trombudo Central em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.583.778,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.030.939,63**, representando **7,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

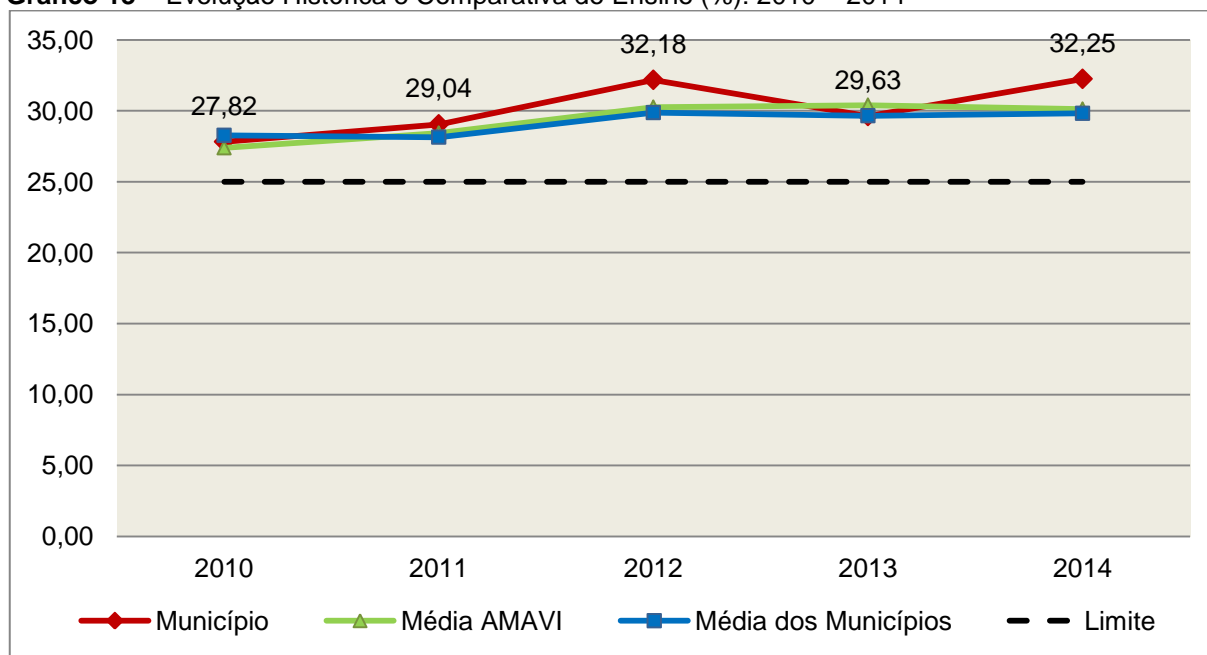
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.211.354,59	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.146.521,42	15,10
Educação Infantil	2.146.521,42	15,10
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.179.043,23	29,41
Ensino Fundamental	4.179.043,23	29,41
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.193.320,01	8,40
(-) Ganho com FUNDEB	539.910,71	3,80
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.555,65	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.583.778,28	32,25
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.552.838,65	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.030.939,63	7,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Trombudo Central em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.942.056,19**, equivalendo a **95,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

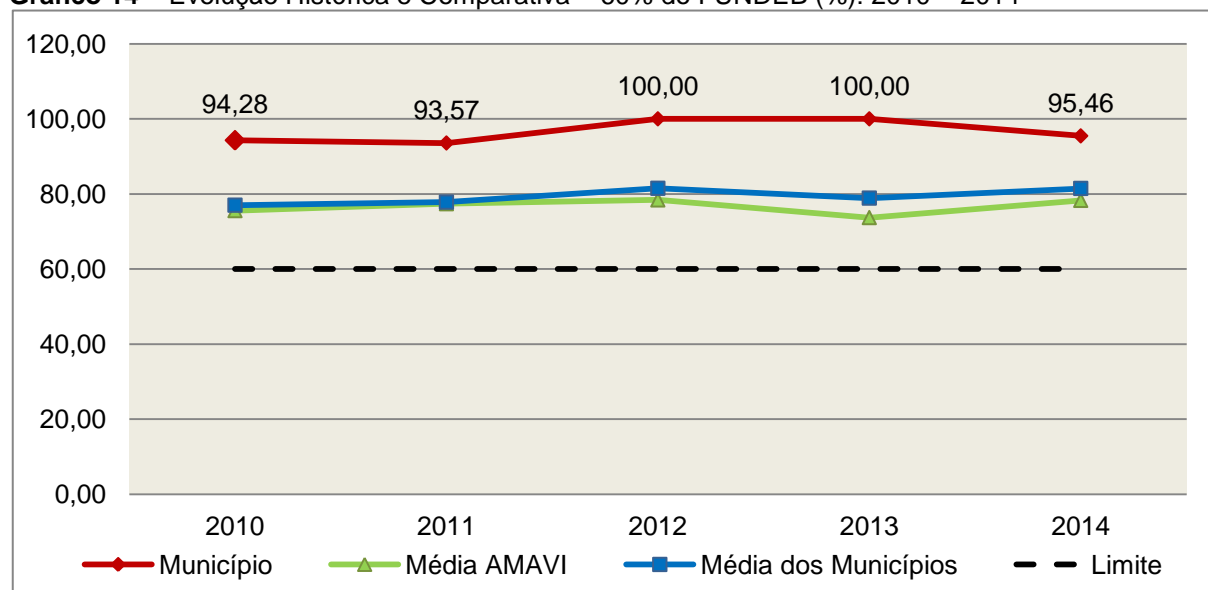
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.073.515,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.555,65
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.082.071,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.849.242,96
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.942.056,19
Valor Acima do Limite	1.092.813,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.082.071,60**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

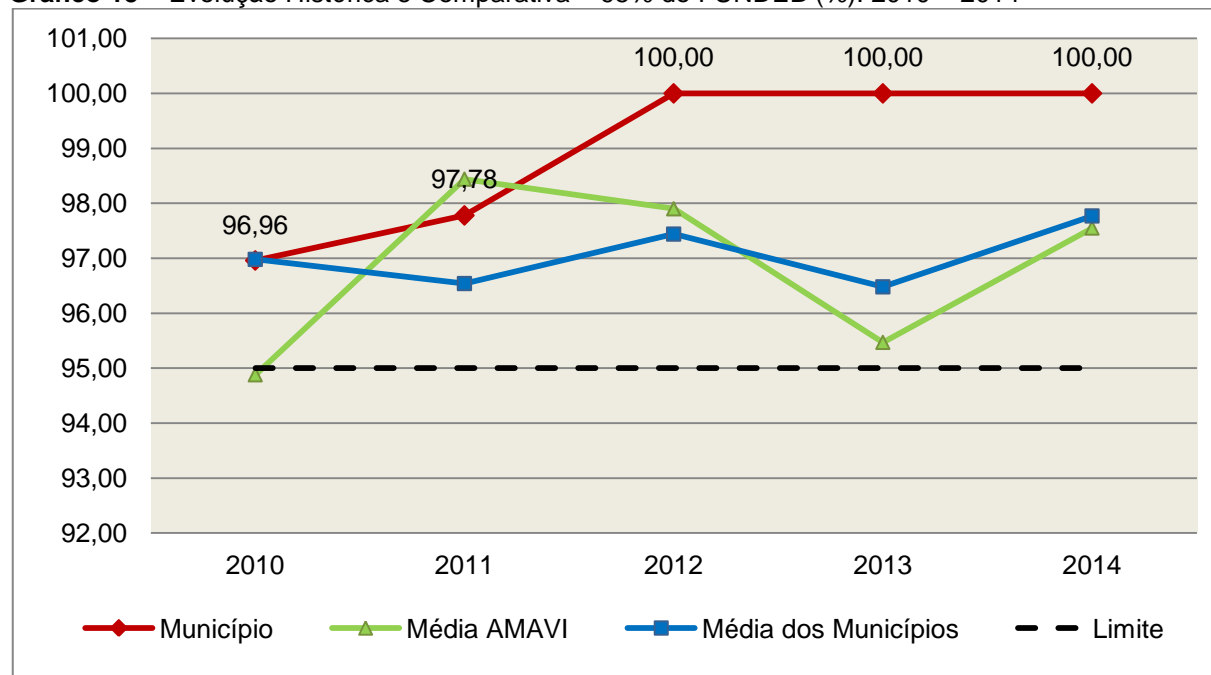
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.082.071,60
95% dos Recursos do FUNDEB	2.927.968,02
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.082.071,60
Valor Acima do Limite	154.103,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Trombudo Central manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	28.331,46
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	28.331,46
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 41.288,02 e R\$ 146.068,36, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 28.331,46 em razão da ausência de cobertura financeira.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.874.081,04	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.724.448,62	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.465.550,72	58,55
Pessoal e Encargos	10.271.205,60	57,46
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução(*)	194.345,12	1,09
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	443.165,02	2,48
Pessoal e Encargos	437.788,33	2,45
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução(*)	5.376,69	0,03
Total das deduções das despesas com pessoal (**)	310.421,41	1,74
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.598.294,33	59,29
Valor Abaixo do Limite (60%)	126.154,29	0,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

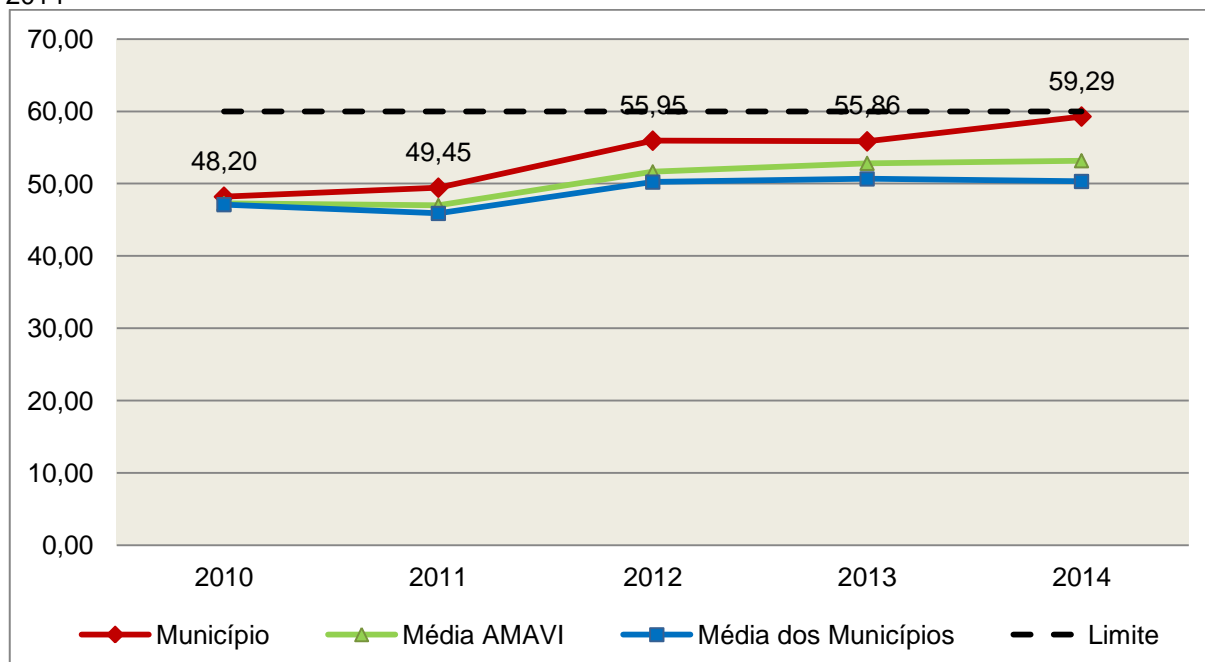
(*) obs.> despesas classificadas inadequadamente no elemento de despesas 94, reincluídas na base de cálculo, vez que haviam sido automaticamente excluídas pelo Sistema, conforme relação de empenhos dispostos no APÊNDICE, deste Relatório.

(**) obs.> Deduções dispostas no Anexo deste Relatório, observando a reinclusão parcial das despesas deduzidas conforme observação retro.

No exercício em exame, o Município gastou **59,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Trombudo Central, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.874.081,04	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.652.003,76	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.465.550,72	58,55
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	293.338,49	1,64
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.172.212,23	56,91
Valor Acima do Limite (54%)	520.208,47	2,91

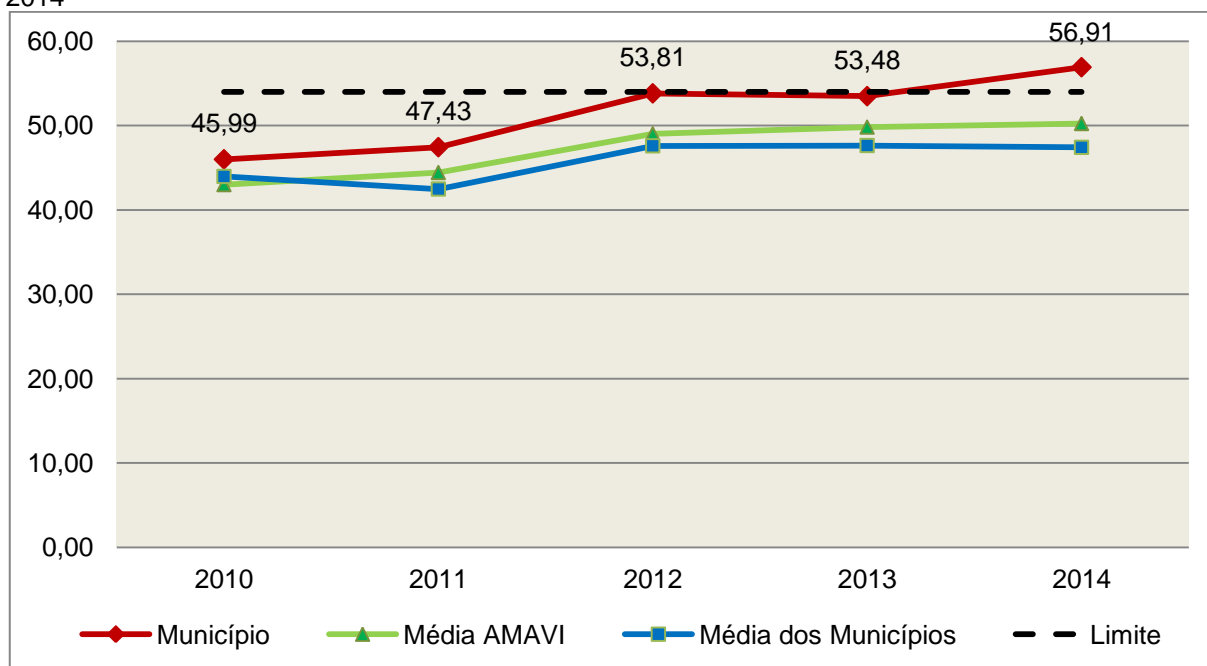
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.874.081,04	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.072.444,86	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	443.165,02	2,48

Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	17.082,92	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	426.082,10	2,38
Valor Abaixo do Limite (6%)	646.362,76	3,62

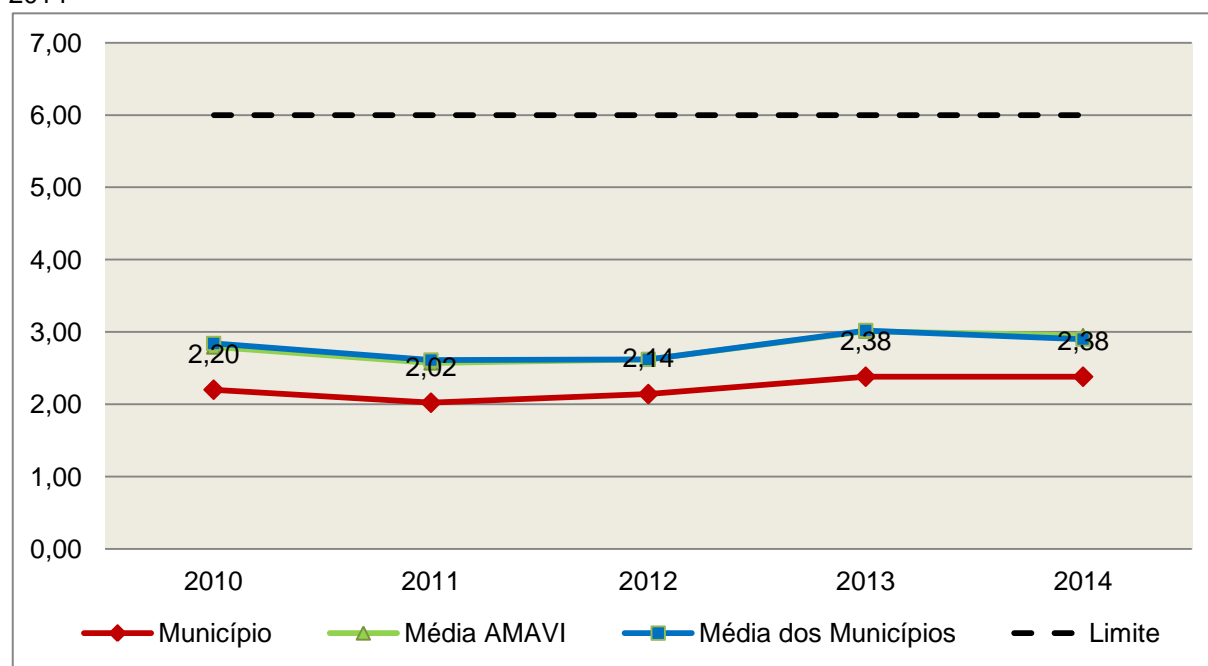
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que o percentual se manteve quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Trombudo Central**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e

competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Trombudo Central**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Trombudo Central**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Trombudo Central, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 53.844,15) representa 0,34% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 15.729.894,83).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 166 a 211, verifica-se que:

1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostada aos autos, à fl. 198. Entretanto, não foram encaminhados os atos de posse;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Unidade Orçamentária 08001 - Departamento de Assistência, conforme fl. 202.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Trombudo Central**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos

membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Trombudo Central**, a análise do Parecer do

Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Trombudo Central**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Trombudo Central**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da	CUMPRIU

execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal–Portal da Transparência – Data de acesso: 13/02/2015 (fl. 229).
Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 367.279,89**, representando **1,91%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de R\$ 80.405,55 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014 (itens 1.2.1.1 e 3.1).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 336.492,34**, resultante do déficit de execução orçamentária do exercício, correspondendo a **1,75%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 19.255.936,96**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de R\$ 80.405,55 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014 (itens 1.2.1.2 e 4.2).

- 8.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 10.172.212,23**, representando **56,91%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 17.874.081,04**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 9.652.003,76**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 520.208,47** ou **2,91%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.3 e 5.3.2).
- 8.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 159.024,92**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.4 e Anexo);
- 8.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.5 e Capítulo 7).
- 8.1.6 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 3.284.663,92) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 3.082.071,60), na ordem de **R\$ 202.592,32**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (fl. 231, dos autos e itens 1.2.1.6 e 5.2.2, Quadro 15).
- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.2);

- 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit. Registra-se que o valor de R\$ 80.405,55 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em análise, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014.	R\$ 367.279,89
3) Resultado Financeiro	Déficit. Registra-se que o valor de R\$ 80.405,55 decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em análise, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2014	R\$ 336.492,34
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,22%
4.2) Ensino	25,00%	32,25%
4.3) FUNDEB	60,00%	95,46%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	59,29%
b) Poder Executivo	54,00%	56,91%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,38%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Trombudo Central**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens 8.1 e 8.2, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 8, em 12/11/2015.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo
Em 12/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	794.426,04
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.453,22
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira de recursos ordinários. Ver Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos, APÊNDICE, deste Relatório	20.642,99
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	3.926,44
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	823.448,69

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	40.594,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	941.462,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	23,40
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, Programa de Merenda Escolar financiado com recursos ordinários, FR 00 e 01. Projeto/Atividade: 2/20 - Merenda Escolar	201.414,07
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	9.826,41
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.193.320,01

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais) Valor correspondente a Receita de Compensação Financeira.	98.993,37
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	194.345,12
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	293.338,49
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	11.706,23
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	5.376,69
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	17.082,92
Total das deduções das despesas com pessoal	310.421,41

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.073.515,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.555,65
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	28.331,46
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	28.331,46
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	3.082.071,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 41.288,02 e R\$ 146.068,36, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 28.331,46 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	504.323,12	504.323,12	497.779,12
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	301	218.701,11	218.701,11	218.701,11
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	31.251,59	31.251,59	21.841,84
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	40.150,22	40.150,22	31.638,32
TOTAL			794.426,04	794.426,04	769.960,39

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Trombudo Central	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	466	16/05/2014	SECRETARIA DA FAZENDA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	INFRAÇÕES DE TRANSITO COMETIDAS PELO VEÍCULO MLD-0281 GOL DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM RESPONSABILIZAÇÃO DO MOTORISTA VAGNER, COMETIDO NA DATA 03/02/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Trombudo Central	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	808	08/09/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,12	85,12	85,12	INFRAÇÃO DE TRANSITO (AUTO Nº 8779384930) VEICULOS FIAT DOBLÓ REFERENTE EXERCICIO 2014 - SEM IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR.
Fundo Municipal de Saúde de Trombudo Central	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	812	10/09/2014	ADALBERTO JORGE FRANCA SILVEIRA	4.300,00	4.300,00	4.300,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSTRUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL. PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 385/2014)
TOTAL						4.453,22	4.453,22	4.453,22	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	40.116,70	40.116,70	40.116,70
58 - Salário Educação	2014	365	477,30	477,30	477,30
TOTAIS			40.594,00	40.594,00	40.594,00

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	442.732,46	442.732,46	438.566,86
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	361	409.916,69	237.894,51	14.882,27
58 - Salário Educação	2014	361	44.514,93	44.514,93	33.196,67
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	361	23.233,84	23.233,84	22.725,04
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	21.064,21	21.064,21	21.064,21
TOTAL			941.462,13	769.439,95	530.435,05

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Trombudo Central	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5212	10/10/2014	TO BALE Com. e Repr.de Embalagens Ltda	23,40	23,40	0,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE APLIQUE EVA PARA HOMENAGEM DIA DO PROFESSOR PARA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO DE TROMBUDO CENTRAL (Compra Direta Nº 2153/2014)
TOTAL						23,40	23,40	0,00	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
17	11.888,14	0,00	0,00	11.888,14			0,00	11.575,59	Superávit
18	28.331,46	0,00	0,00	28.331,46	70.462,80	40.787,43	0,00		
19	0,00	0,00	0,00	0,00	75.605,56	500,59	0,00	-159.024,92	Déficit
22	90.745,00	0,00	0,00	90.745,00	146.068,36	41.288,02	0,00	85.995,15	Superávit
23	12.256,29	0,00	0,00	12.256,29			0,00	13.863,26	Superávit
24	909.771,99	0,00	0,00	909.771,99	4.336,29		352.290,24	153.239,22	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
43	40.829,73	0,00	0,00	40.829,73	130,86	0,00	2.414,26	38.284,61	Superávit
52	65.936,91	0,00	0,00	65.936,91	3.809,10	3.121,62	0,00	59.006,19	Superávit
54	5.891,36	0,00	0,00	5.891,36	0,00	0,00	0,00	5.891,36	Superávit
56	-762,18	0,00	0,00	-762,18	0,00	0,00	0,00	-762,18	Déficit
58	38.711,03	0,00	0,00	38.711,03	0,00	11.318,26	0,00	27.392,77	Superávit
60	-21.935,47	0,00	0,00	-21.935,47	0,00	508,80	0,00	-22.444,27	Déficit
61	-10.597,79	0,00	0,00	-10.597,79	0,00	0,00	0,00	-10.597,79	Déficit
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,00	0,00	-258,00	Déficit
65	10.560,81	0,00	0,00	10.560,81	516,26	9.409,75	0,00	634,80	Superávit
71	132,89	0,00	0,00	132,89	6.093,90	8.511,90	0,00	-14.472,91	Déficit
89	924,92	0,00	0,00	924,92	0,00	0,00	0,00	924,92	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-207.560,07	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	302.692,56	0,00	0,00	302.692,56	71.353,14	597.800,59	13.403,37	-379.864,54	
1	7.734,93	0,00	0,00	7.734,93	-68.040,44	116.033,79	0,00	-40.258,42	
2	96.369,31	0,00	0,00	96.369,31	28.331,93	153.011,57	20.642,99	-105.617,18	
T.	406.796,80	0,00	0,00	406.796,80	31.644,63	866.845,95	34.046,36	-525.740,14	Déficit

DESPESAS COM PESSOAL CLASSIFICADAS INDEVIDAMENTE NOS ELEMENTOS DE DESPESA 94 (FONTE: Sistema e_Sfinge)
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Competência: 01/2014 à 06/2014

item: 3.1.90.94

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
19	705	18/02/2014	ALINE MEES MACHADO	1.226,61	1.226,61	1.226,61	RESCISAO CONTRATUAL CONTRATO PRAZO DETERMINADO.
0	1444	28/03/2014	ANA PAULA NUNES	164,92	164,92	164,92	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO SERVIDORA VINCULADA À ASSISTENCIA SOCIAL - A PEDIDO - MARÇO/2014.

1	<u>4325</u>	15/08/2014	ANDRESSA CAROLINE GOMES	689,65	689,65	689,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/14
0	<u>775</u>	25/02/2014	ANTONIO CLOVIS MENDES DA SILVA JUNIOR	2.000,80	2.000,80	2.000,80	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDOR ACT DA SECRETRAIÁ DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
18	<u>1864</u>	15/04/2014	ARIETE NOVELETTO KONELL	30,76	30,76	30,76	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - A PEDIDO - SEFVIDORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - complemento de empenho 1790.
18	<u>1790</u>	08/04/2014	ARIETE NOVELETTO KONELL	258,65	258,65	258,65	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - A PEDIDO - SEFVIDORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
0	<u>4885</u>	22/09/2014	BIANCA BARCHFELD	2.235,82	2.235,82	2.235,82	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/14
1	<u>4900</u>	23/09/2014	CHALANA SANTIAGO	691,67	691,67	691,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/14
0	<u>4404</u>	19/08/2014	CLEUSEMERI RAHN	3.298,59	3.298,59	3.298,59	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/14
18	<u>6337</u>	29/12/2014	DIUVANA DILMARA BOLL	1.447,61	1.447,61	1.447,61	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
1	<u>6316</u>	29/12/2014	ELAINE RAMOS DOS SANTOS	1.086,89	1.086,89	1.086,89	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
1	<u>6310</u>	29/12/2014	ELIANE ELLA KRUGER	1.092,28	1.092,28	1.092,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
0	<u>1208</u>	17/03/2014	ELISABETH DA SILVA ELIASSEN	3.593,55	3.593,55	3.593,55	TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - A PEDIDO - SERVIDORA DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
18	<u>4615</u>	29/08/2014	ELSA HELENA REIF	564,00	564,00	564,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/14
52	<u>4401</u>	19/08/2014	FABIANA CRISTINA VIEIRA	3.413,51	3.413,51	3.413,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/14
18	<u>4327</u>	15/08/2014	FABIANE RAQUEL MAY	282,00	282,00	282,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/14
18	<u>2386</u>	09/05/2014	FABIOLA S. ANTUNES MACHADO	282,00	282,00	282,00	TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO - REF COMPETENCIA 05/2014.
0	<u>777</u>	25/02/2014	FERNANDA JABS	2.021,15	2.021,15	2.021,15	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDOR ACT DA SECRETARIA DE OBRAS.
0	<u>4407</u>	19/08/2014	FOLHA DE PAGTO	875,31	875,31	875,31	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA
18	<u>6355</u>	29/12/2014	FOLHA DE PAGTO	3.670,88	3.670,88	3.670,88	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA
18	<u>1902</u>	17/04/2014	GLAUCIA EGER HOFFMANN	1.086,09	1.086,09	1.086,09	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDORA MUNICIPAL - A PEDIDO.

1	<u>4331</u>	15/08/2014	IVONE DISONETTI MEURER BILK	7.330,87	7.330,87	7.330,87	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/14
18	<u>2384</u>	09/05/2014	JOANITA FERNANDES DA ROSA MOTA	220,17	220,17	220,17	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO D ETRABALHO - A PEDIDO, REF. MAIO/2014.
18	<u>6301</u>	29/12/2014	JOANITA FERNANDES DA ROSA MOTA E OUTROS	6.348,44	6.348,44	6.348,44	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
52	<u>4755</u>	10/09/2014	JOELMA DA SILVA	1.480,13	1.480,13	1.480,13	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/14
18	<u>6329</u>	29/12/2014	JOSIANE VENANCIO E OUTROS	6.834,20	6.834,20	6.834,20	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
18	<u>6307</u>	29/12/2014	KATIA ADELAIDE ALBINO LOFFHAGEN E OUTROS	14.842,93	14.842,93	14.842,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
18	<u>6341</u>	29/12/2014	KATIA REGINA JEREMIAS KRAMBECK	2.052,97	2.052,97	2.052,97	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
0	<u>4329</u>	15/08/2014	KATRIN BRIGITTE FRANZ	2.179,26	2.179,26	2.179,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 08/14
18	<u>6333</u>	29/12/2014	LEONI SCHUSTER DE DEUS	1.447,61	1.447,61	1.447,61	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
18	<u>4754</u>	10/09/2014	LUCIANA MEURER	1.316,00	1.316,00	1.316,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/14
1	<u>6322</u>	29/12/2014	LUCIMARA BILK KROENKE	1.170,43	1.170,43	1.170,43	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
1	<u>6298</u>	29/12/2014	MARIA DE LOURDES MILES	1.070,73	1.070,73	1.070,73	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
0	<u>4882</u>	22/09/2014	MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI	1.652,11	1.652,11	1.652,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/14
18	<u>6325</u>	29/12/2014	MARINES STEUCK E OUTROS	6.108,49	6.108,49	6.108,49	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
0	<u>5305</u>	21/10/2014	MIRIAM PROCHNOW	2.237,28	2.237,28	2.237,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 10/14
18	<u>5667</u>	19/11/2014	NADIA SKOULA	875,41	875,41	875,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 11/14
18	<u>6313</u>	29/12/2014	NATACHA FELIPPE E OUTROS	4.389,57	4.389,57	4.389,57	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
18	<u>5424</u>	31/10/2014	NEUZA JEREMIAS	2.516,82	2.516,82	2.516,82	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 10/14
18	<u>6319</u>	29/12/2014	NILZA LUZIA LEMOS DA CRUZ E OUTROS	13.682,44	13.682,44	13.682,44	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
1	<u>6304</u>	29/12/2014	RENATA DA SILVA PORTO E OUTRO	2.213,76	2.213,76	2.213,76	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14

0	<u>1225</u>	18/03/2014	VALDIR SERAFIM	2.935,86	2.935,86	2.935,86	RESCISÃO CONTRATUAL - A PEDIDO - SERVIDOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA.
0	<u>6295</u>	29/12/2014	VITOR HENRIQUE KNISS	1.838,33	1.838,33	1.838,33	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14
18	<u>1238</u>	19/03/2014	VIVIANE REGION EIDT	240,38	240,38	240,38	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A PEDIDO.
			Total	114.996,93	114.996,93	114.996,93	

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Trombudo Central

Competência: 01/2014 à 06/2014

item: 3.1.90.94

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>117</u>	21/02/2014	ADEMAR ALVES DE LIMA	3.872,55	3.872,55	3.872,55	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDOR ACT DA SECRETARIA DA SAÚDE.
2	<u>101</u>	12/02/2014	ADRIELE MENDES LENZI	1.746,76	1.746,76	1.746,76	RESCISÃO DE CONTRATO SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - PARCELA INDENIZATÓRIA.
2	<u>922</u>	23/10/2014	ALESSANDRO KLUG	4.361,51	4.361,51	4.361,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 10/14
2	<u>341</u>	14/04/2014	DANIELE FERNANDES	281,69	281,69	281,69	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO SERVIDORA EFETIVA - A PEDIDO.
2	<u>105</u>	12/02/2014	DIETER PROCHNOW	15.921,62	15.921,62	15.921,62	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - SECRETARIO DE SAÚDE.
2	<u>943</u>	30/10/2014	GERALDO CESAR BEIMS	2.563,85	2.563,85	2.563,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 10/14
2	<u>942</u>	30/10/2014	JANETE GOMES DEITOS	1.052,15	1.052,15	1.052,15	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 10/14
2	<u>214</u>	18/03/2014	JAQUELINE BUCHLING	815,62	815,62	815,62	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, A PEDIDO, SEVIDORA DA SECRETARIA DE SAÚDE.
2	<u>390</u>	30/04/2014	NELCI HOLZSCHUH	943,56	943,56	943,56	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, A PEDIDO SERVIDORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

2	<u>835</u>	18/09/2014	NELSON GUILHERME WACHHOLZ	19.275,26	19.275,26	19.275,26	TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO REFERENTE CARGO TEMPORÁRIO - A PEDIDO, SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE.
2	<u>118</u>	21/02/2014	ROSANE HAFEMANN	20.920,08	20.920,08	20.920,08	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDOR ACT DA SECRETARIA DA SAÚDE.
23	<u>529</u>	03/06/2014	SCHALANE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	1.037,91	1.037,91	1.037,91	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 06/14
2	<u>919</u>	21/10/2014	WALMIR MENDES	2.100,23	2.100,23	2.100,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 10/14
2	<u>213</u>	18/03/2014	WALQUIRIA KARSTEN	4.455,40	4.455,40	4.455,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, A PEDIDO, SEVIDORA DA SECRETARIA DE SAÚDE.
			Total	79.348,19	79.348,19	79.348,19	

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Competência: 01/2014 à 06/2014

Unidade Orçamentária: =1001- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Grupo Natureza: =1- Pessoal e Encargos Sociais

Elemento Despesa: =94- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>6</u>	02/01/2014	MATEUS NOREMBERG DA LUZ	3.690,10	3.690,10	3.690,10	RESCISÃO CONTRATUAL - A PEDIDO - SERVIDOR DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
0	<u>779</u>	25/02/2014	TAISE JOELMA DA ROSA	1.686,59	1.686,59	1.686,59	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDORA DA CAMARA DE VEREADORES.

Total Vi. Pago (R\$): 5.376,69 de 5.376,69

Total Vi. Liquidado (R\$): 5.376,69 de 5.376,69

Total Vi. Empenho (R\$): 5.376,69 de 5.376,69

Total de Registros: 2 de 2

DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO REGISTRADAS NA UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central

Competência: 01/2014 à 06/2014

Função: =1- Legislativa

Categoria Econômica: =3- Despesas Correntes

Grupo Natureza: =1- Pessoal e Encargos Sociais

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>200</u>	24/01/2014	ADELINO CARDOSO E DEMAIS	21.390,67	21.390,67	21.390,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA D EPAGAMENTO REFERENTE JANEIRO DE 2014.
0	<u>841</u>	27/02/2014	ADELINO CARDOSO E DEMAIS	23.077,26	23.077,26	23.077,26	FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE REF. FEVEREIRO 2014.
0	<u>1445</u>	28/03/2014	ADELINO CARDOSO E DEMAIS	21.390,68	21.390,68	21.390,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE MES DE MARÇO/2013.
0	<u>2199</u>	30/04/2014	ADELINO CARDOSO E DEMAIS	22.706,24	22.706,24	22.706,24	FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES REFERENTE COMPETENCIA 04/2014.
0	<u>2834</u>	28/05/2014	ADELINO CARDOSO E DEMAIS	22.637,00	22.637,00	22.637,00	FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO - COMPETENCIA 05/2014.
0	<u>3288</u>	24/06/2014	ADELINO CARDOSO E DEMAIS	22.637,00	22.637,00	22.637,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADAFOLHA DE PAGAMENTO AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - COMPETENCIA 06/2014.
0	<u>2835</u>	28/05/2014	FERNANDA JABS E DEMAIS	6.882,97	6.882,97	6.882,97	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO - COMPETENCIA 05/2014.
0	<u>3289</u>	24/06/2014	FERNANDA JABS E DEMAIS	6.882,97	6.882,97	6.882,97	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADAFOLHA DE PAGAMENTO SEVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - COMPETENCIA 06/2014.
0	<u>2200</u>	30/04/2014	FERNANDO ARNDT E DEMAIS	7.198,01	7.198,01	7.198,01	FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CAMARA DE VEREADORES REFERENTE COMPETENCIA 04/2014.
0	<u>907</u>	28/02/2014	I.N.S.S.	4.846,22	4.846,22	4.846,22	ENCARGO PREVIDENCIÁRIOS - FOLHA DE PAGAMENTO FEVEREIRO / 2014.
0	<u>305</u>	30/01/2014	I.N.S.S.	4.937,54	4.937,54	4.937,54	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA FOLHA DE PAGAMENTO - COMPETENCIA JANEIRO/2014.
0	<u>1820</u>	09/04/2014	I.N.S.S.	4.062,32	4.062,32	4.062,32	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS - COMPETENCIA 03/2014.
0	<u>2245</u>	30/04/2014	I.N.S.S.	6.264,03	6.264,03	6.264,03	ENCARGOS PATRONAIS DA PREVIDENCIA - CAMARA DE VEREADORES - 04/2014
0	<u>2207</u>	30/04/2014	I.N.S.S.	11.706,23	11.706,23	11.706,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE ENCARGOS PATRONAIS FOLHA DE PAGAMENTO FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS -



							COMPETENCIA 12/2013.
0	<u>2836</u>	28/05/2014	I.N.S.S.	6.199,18	6.199,18	6.199,18	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS REFERENTE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO LEGISLATIVO - COMPETENCIA 05/2014.
0	<u>3290</u>	24/06/2014	INSS - PATRONAL	6.197,18	6.197,18	6.197,18	ENCARGOS PATRONAIS PREVIDENCIA SOCIAL REFERENTE FUNCIONARIOS E AGENTES POLÍTICOS DA CAMARA DE VEREADORES - COMPETENCIA 06/2014.
0	<u>6</u>	02/01/2014	MATEUS NOREMBERG DA LUZ	3.690,10	3.690,10	3.690,10	RESCISÃO CONTRATUAL - A PEDIDO - SERVIDOR DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
0	<u>778</u>	25/02/2014	TAISE JOELMA DA ROSA	281,10	281,10	281,10	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDORA DA CAMARA DE VEREADORES.
0	<u>779</u>	25/02/2014	TAISE JOELMA DA ROSA	1.686,59	1.686,59	1.686,59	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SERVIDORA DA CAMARA DE VEREADORES.
0	<u>199</u>	24/01/2014	TAISE JOELMA DA ROSA E DEMAIS	4.399,21	4.399,21	4.399,21	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA D EPAGAMENTO REFERENTE JANEIRO DE 2014.
0	<u>1446</u>	28/03/2014	TAISE JOELMA DA ROSA E DEMAIS	4.678,62	4.678,62	4.678,62	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE MES DE MARÇO/2013.

Total VI. Pago (R\$): 213.751,12 de 213.751,12
Total VI. Liquidado (R\$): 213.751,12 de 213.751,12
Total VI. Empenho (R\$): 213.751,12 de 213.751,12
Total de Registros: 21 de 21